



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 634/2017, de 26 de junho de 2017.

**Acrescenta e Altera Disposições à Lei nº 536/2013, de 06 de dezembro de 2013, que Institui as Normas de Organização do Fisco da Secretaria Municipal de Finanças de Pilar, Estabelece o seu Regime Jurídico e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 20º da Lei nº 536/2013, de 06 de dezembro de 2013, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 20º A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação Grupo fiscalização se dará, automaticamente, da seguinte forma:

I – Do nível I para o Nível II após cinco anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base;

II – Do nível II para o nível III, após nove anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário referencial do nível II;

III – Do Nível III para o Nível IV, após treze anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário referencial do Nível III;

IV – Do Nível IV para o Nível V, após dezessete anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário referencial do nível IV;

V – Do Nível V para o Nível VI, após vinte e um anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário referencial do nível V;

VI – Do Nível VI para o Nível VII, após vinte e cinco anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário referencial do nível VI;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

VII – Do Nível VII para o Nível VIII, após trinta anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário referencial do nível VII;

VIII – Do Nível VIII para o Nível IX, após trinta e cinco anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário referencial do nível VIII;

IX – Do Nível IX para o Nível X, após quarenta anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário referencial do nível IX.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário. (NR E.M. 001/2017)


**Art. 3º** Suprimido. (E.S 001/2017).

**Art. 4º** Suprimido. (E.S.001/2017).

**Art. 5º** Suprimido. (E.S.001/2017).

**Art. 6º** Suprimido. (E.S.001/2017).

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de junho de 2017.

  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 634/2017, de 26 de junho de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 26 de junho de 2017.

  
**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**ANEXO I**

<b>TABELA – I AUDITORIA</b>						
<b>PERÍODO FISCALIZADO (Quantidade de Meses)</b>	<b>RECEITA BRUTA ANUAL MÉDIA TRIBUTÁVEL + TOTAL ANUAL MÉDIO DE SERVIÇOS TOMADOS (EM MIL R\$)</b>					
	<b>&lt; 60</b>	<b>60 a 120</b>	<b>120 a 360</b>	<b>360 a 720</b>	<b>720 a 1.440</b>	<b>&gt;1.440</b>
	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>
<b>01 a 12</b>	<b>120</b>					
<b>12 a 24</b>						
<b>24 a 36</b>						
<b>36 a 48</b>						
<b>Acima de 48</b>						

<b>TABELA – II AUTO DE INFRAÇÃO</b>						
<b>SOMATÓRIO AUTOS EMITIDOS (EM R\$)</b>	<b>RECEITA BRUTA ANUAL MÉDIA TRIBUTÁVEL + TOTAL ANUAL MÉDIO DE SERVIÇOS TOMADOS (EM MIL R\$)</b>					
	<b>&lt; 60</b>	<b>60 a 120</b>	<b>120 a 360</b>	<b>360 a 720</b>	<b>720 a 1.440</b>	<b>1.440</b>
	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>	<b>UPF's</b>
<b>&lt; 5 MIL</b>	<b>85</b>	<b>80</b>	<b>75</b>	<b>70</b>	<b>65</b>	<b>60</b>
<b>De 5 mil a 10 mil</b>	<b>130</b>	<b>125</b>	<b>120</b>	<b>115</b>	<b>110</b>	<b>100</b>
<b>De 10 mil a 25 mil</b>	<b>180</b>	<b>175</b>	<b>170</b>	<b>165</b>	<b>160</b>	<b>150</b>
<b>De 25 mil a 50 mil</b>	<b>260</b>	<b>250</b>	<b>240</b>	<b>230</b>	<b>220</b>	<b>210</b>
<b>De 50 mil a 100 mil</b>	<b>-----</b>	<b>320</b>	<b>310</b>	<b>300</b>	<b>290</b>	<b>280</b>
<b>De 100 mil a 250 mil</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>390</b>	<b>380</b>	<b>370</b>	<b>360</b>
<b>De 250 mil a 500 mil</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>470</b>	<b>460</b>	<b>450</b>
<b>De 500 mil a 1 milhão</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>560</b>	<b>550</b>
<b>&gt;1 milhão</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>680</b>	<b>680</b>

*u*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

TABELA III – SERVIÇOS DIVERSOS		
TAREFA	BASE DE CACULO	UPF's
Diligencias (apuração, verificação e confirmação de dados)	Por processo/Contribuinte	20
Processo fiscal em serviços de diversão, lazer entreterimento e congêneres.	Por processo em horário comercial	30
	Por processo em horário não comercial	60
Parecer impugnando defesa	Por processo – obrigação principal	30
	Por processo – obrigação acessória (por grupo de infrações).	30
Parecer em processos diversos	Por processo	30
Verificação cadastral por logradouro	Por contribuinte	10
Auto de infração decorrente de verificação cadastral	Por auto	20
Tarefa Especial diária	Por turno de trabalho	40

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 26 de junho de 2017.

  
Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 633/2017, de 13 de junho de 2017.

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa “Adote uma Praça”.

**Lei Municipal.** Adote uma praça. Espaços Públicos. Empresas Privadas

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas no âmbito do Município de Pilar – AL, com os seguintes objetivos, entre outros, o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer.

**§ 1º** – A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

**§ 2º** - Será permitida a veiculação de publicidades na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

**§ 3º** - A colocação de placas indicativas de cooperação será permitida, conforme o Termo de Adoção do programa “Adote uma Praça”, da Prefeitura Municipal de Pilar, com as seguintes condições:

I – em se tratando de praças públicas de esportes e de áreas verdes:

- a) Para áreas de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60 de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo.
- b) Para áreas a partir de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), duas placas com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60m de largura afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo, ou uma placa com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura máxima de 0,50m do solo.
- c) Para áreas maiores que 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de duas placas a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área conservada.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II – em se tratando de canteiros centrais de vias:

- a) Para canteiros conservados com largura até 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60 de largura, afixada a uma distância de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500m (quinhentos metros) lineares de canteiro conservado;
- b) Para canteiros conservados com largura de 2 (dois) a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma altura de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 300m (trezentos metros) lineares de canteiro.
- c) Para canteiros conservados com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 300m (trezentos metros) lineares de canteiro;

III – as placas respectivas tratadas acima, deverão fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

- a) “Esta praça/praca de esportes/área verde foi adotada por...”, com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa.
- b) “Prefeitura Municipal de Pilar – quando se tratar de praça pública; ou de praça de esportes, ou no caso de áreas de preservação permanente, todas nas, cores predominantes verde e branco.

IV – os equipamentos publicitários não poderão ser luminosos, podendo, todavia, ser iluminados dependendo de prévia autorização da Secretaria de Urbanismo, sendo vedada a colocação de placas sobre, os passeios de pedestres;

V – os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade do adotante;

VI – a localização das placas indicativas deverá ser definida juntamente com a Secretaria de Urbanismo;

VII – a publicidade em formas diferenciadas das placas (em lixeiras, bancos, etc.) dependerá de prévia autorização da Secretaria de Urbanismo.

**Parágrafo Único** – O Projeto instituído visa à remodelação e conservação de praças, às expensas de empresas particulares, conforme critérios dos Órgãos Públicos competentes.

**Art. 2º.** A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

**Art. 3º.** Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pilar e também pessoa física moradora do Município.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídas da participação no programa, pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 4º.** Para participar no programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, pessoa jurídica ou pessoa física, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**Art. 6º.** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

**Art. 7º.** As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**Art. 8º.** A entidade, pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 13 de junho de 2017.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 633/2017, de 13 de junho de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 13 de junho de 2017.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**